

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2023

Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2013

Processo SEI nº 024.00036007_2023_87

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-SP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 69 do Decreto estadual nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA INOVA SAÚDE SÃO PAULO SPE S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato por seus Diretores Susana Cabarcos Pawletta, brasileira, divorciada, tecnóloga, inscrita no CPF sob o nº 046.487.218-96, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.816.967-X e Wilson de Brito Malheiros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.636.746 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 022.818.108-95, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

CONSIDERANDO:

- I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Administrativa PPP nº 02/2014, que consiste na execução dos Serviços “Bata Cinza” no Hospital Estadual de São José dos Campos e no Centro de Referência da Saúde da Mulher, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliários;

- II. Que a CONCESSIONÁRIA, amparada na Cláusula Décima Terceira, inciso X, do edital de Concorrência Internacional nº 01/2013, considerou, quando da formulação da sua proposta comercial a alíquota de 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a remuneração a ser recebida no transcurso do contrato (Aporte de Recursos), cuja premissa foi confirmada pelo PODER CONCEDENTE na resposta ao questionamento 56 do instrumento convocatório;
- III. Que, a despeito da regra editalícia, sobre as 9 (nove) parcelas recebidas a título de Aporte de Recursos, a CONCESSIONÁRIA recolheu o ISSQN na alíquota de 3% (três por cento) ao Município de São José dos Campos;
- IV. Que, a Cláusula 23.2, (v) do CONTRATO prevê como risco do PODER CONCEDENTE a majoração de alíquota de ISSQN incidente sobre a remuneração da CONCESSIONÁRIA, passível, portanto, de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 24.3.6;
- V. O despacho de reconhecimento do evento de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO, emitido em 4 de julho de 2023, retificado em 24 de agosto de 2023, pelo Secretário de Estado da Saúde - SES, decorrente do recolhimento, pelo PARCEIRO PRIVADO, da alíquota do ISSQN superior à prevista no edital da Concorrência Internacional nº 01/2023, referente aos valores pagos exclusivamente a título de Aportes de recursos, para a edificação e equipagem do Hospital Estadual de São José dos Campos, no período de novembro de 2015 a abril de 2017;
- VI. A anuência do PARCEIRO PRIVADO quanto (i) ao reequilíbrio contratual disciplinado neste TAM mediante pagamento em parcela única; (ii) os cálculos produzidos pela consultoria especializada contratada pela SES; e (iii) à minuta do TAM;
- VII. A necessidade de ajustes formais em outras Cláusulas do CONTRATO a respeito da (i) responsabilidade técnica e (ii) nomenclatura do Hospital.

RESOLVEM acordar a celebração do presente TAM, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 1.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão do recolhimento, pelo PARCEIRO PRIVADO, junto ao Município de São José dos Campos, de alíquota de ISSQN superior à prevista no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2013, relativo aos valores pagos, pelo PODER CONCEDENTE, exclusivamente a título de Aporte de Recursos, para a edificação e equipagem do Hospital Estadual de São José dos Campos.
- 1.2. O desequilíbrio referido na Subcláusula 1.1 equivale a R\$ 261.073,79, (duzentos e sessenta e um mil setenta e três reais e setenta e nove centavos), a ser reequilibrado em favor do PARCEIRO PRIVADO. Tal valor atualizado para o Ano 8 do contrato (setembro/2022 a agosto/2023), incluindo a tributação incidente (ISS de 2%) corresponde a R\$ 760.529,15 (setecentos e sessenta mil quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos), apurado nos termos da Subcláusula 24.7 do CONTRATO.
- 1.3. O valor de desequilíbrio previsto na Subcláusula 1.2 é fixo, definitivo e imutável, desde que o pagamento seja realizado pelo Poder Concedente até o término do Ano 8 do CONTRATO, ou seja, 31/08/2023.
- 1.4. Fica ressalvado o direito do PARCEIRO PRIVADO questionar a correção do valor indicado na Subcláusula 1.2, através dos mecanismos de solução de controvérsias previstos contratualmente, exclusivamente no que se refere à (i) apuração do desequilíbrio, e correspondente valor de reequilíbrio, em base anual; e (ii) não incidência dos tributos federais relativos a PIS/COFINS, IRPJ e CSLL, não computados no cálculo do desequilíbrio, com base no artigo 2º da IN nº 1.342/2013 e no artigo 171 da IN nº 1.700/2017, ambas da Receita Federal. Não representando, portanto, o presente TAM qualquer renúncia, novação ou quitação em relação as parcelas controversas indicadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 2.1 Considerando o desequilíbrio discriminado na Subcláusula 1.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de indenização, em parcela única, conforme Subcláusula 24.14.3 do CONTRATO.
- 2.2 O valor indicado na Subcláusula 1.2 para o reequilíbrio contratual encontra-se atualizado para pagamento a se efetivar até o término do Ano 8 do CONTRATO, sendo certo que, na hipótese de não se efetivar até tal data, deverá sofrer nova atualização.
- 2.3 As despesas decorrentes do pagamento indicado nesta Cláusula irão onerar o orçamento do Programa 10.302.0930.6276.0000 - Suporte à Operacionalização da Gestão dos Hospitais da Parceria Público Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. O responsável técnico pelos Serviços “Bata Cinza” de que trata a Subcláusula 35.1 do CONTRATO será indicado pelo PARCEIRO PRIVADO por meio de Correspondência enviada ao PODER CONCEDENTE.
- 3.2. O responsável pela supervisão, gestão e fiscalização do CONTRATO de que trata a Subcláusula 35.2 do CONTRATO será designado pelo PODER CONCEDENTE por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO HOSPITAL

- 4.1 Tendo em vista a publicação dos Decretos estaduais nº 62.695, de 12 de julho de 2017 e nº 64.147, de 19 de março de 2019, fica alterado de “Hospital Estadual de São José dos Campos” para “Hospital Regional de São José dos Campos Dr. Rubens Savastano”, o nome do Complexo Hospitalar objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM e não estejam nele equacionados, os quais serão tratados em processos próprios, observada a Subcláusula 1.3.
- 5.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.
- 5.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA INOVA SAÚDE SÃO PAULO SPE S.A.

Susana Cabarcos Pawletta
Diretora Presidente

Wilson de Brito Malheiros
Diretor

Testemunhas:

Nome: Evelin Teixeira de Souza Alves
RG: 24.522.914-0
CPF: 261.791.668-54

Nome: Carolina Ferraz da Fonseca
RG: 32.701.058-7
CPF: 323.545.478-03